

<b>D.O.U:</b> 22.02.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 88
<p>O TCU determinou a uma prefeitura municipal que, ao realizar licitação com aporte de recursos federais: a) se abstivesse de exigir como requisito de habilitação o "Selo de Responsabilidade Social", o que configuraria inclusão no edital de cláusula não prevista nos normativos federais atinentes a licitações; b) não orientasse os licitantes a obterem assessoramento junto a entidades privadas estranhas à Administração; c) deixasse de orientar seus licitantes, mesmo que facultativamente, a apresentarem "termo de renúncia de prazo recursal" no envelope referente aos documentos da fase de habilitação, vez que não se pode induzir ou obrigar o licitante a renunciar, em momento inoportuno e inadequado, a direito subjetivo não apenas previsto em lei, mas também necessário à garantia do princípio constitucional do contraditório e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração (itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, TC-025.479/2007-0, Acórdão nº 225/2008-TCU-Plenário).</p>		